

Câmara Municipal de São Paulo

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 1.277/95

*Rejeitado
julho 23/11/95*

Dá nova redação à Tabela C, Tabela D e Tabela E do Anexo II a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei 1.277/95.

Artigo 1º — A Tabela C, constante do Anexo II a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei nº 1.277, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTES E LAZER
TABELA C — GRUPO 1
JORNADA BÁSICA DE 20 HS. SEMANAIS

ref/graus	A	B	C	D	E
QCE-08	415,89	453,33	494,14	538,61	587,08
QCE-09	453,33	494,14	538,61	587,08	639,92
QCE-10	494,14	538,61	587,08	639,92	697,51
QCE-11	538,61	587,08	639,92	697,51	760,29
QCE-12	587,08	639,92	697,51	760,29	828,71
QCE-13	639,92	697,51	760,29	828,71	903,30
QCE-14	697,51	760,29	828,71	903,30	984,60

Artigo 2º — A Tabela D, constante do Anexo II a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei nº 1.277, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTES E LAZER
TABELA D — GRUPO 1
JORNADA BÁSICA DE 30 HS. SEMANAIS

ref/graus	A	B	C	D	E
QCE-08	623,85	679,98	741,19	807,91	880,62
QCE-09	679,98	741,19	807,91	880,62	959,87
QCE-10	741,19	807,91	880,62	959,87	1.046,27
QCE-11	807,91	880,62	959,87	1.046,27	1.140,43
QCE-12	880,62	959,87	1.046,27	1.140,43	1.243,07
QCE-13	959,87	1.046,27	1.140,43	1.243,07	1.354,92
QCE-14	1.046,27	1.140,43	1.243,07	1.354,92	1.476,90

COPIADO NA SESSÃO
DE
23 NOV 1995
TAQUIGRAFIA

REJEITADO	
23 NOV 1995	
Presidente	

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 3º — A Tabela E, constante do Anexo II a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei nº 1.277, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTES E LAZER

TABELA E — GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 40 HS. SEMANAIS

ref/graus	A	B	C	D	E
QCE-08	831,78	906,66	988,27	1.077,21	1.174,16
QCE-09	906,66	988,27	1.077,21	1.174,16	1.279,83
QCE-10	988,27	1.077,21	1.174,16	1.279,83	1.395,01
QCE-11	1.077,21	1.174,16	1.279,83	1.395,01	1.520,57
QCE-12	1.174,16	1.279,83	1.395,01	1.520,57	1.657,41
QCE-13	1.279,83	1.395,01	1.520,57	1.657,41	1.806,60
QCE-14	1.395,01	1.520,57	1.657,41	1.806,60	1.969,19

Sala das Sessões, em

BANCADA DE VEREADORES DO PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei 1.277/95 objetiva, como medida de justiça, igualar aa tabelas de vencimentos-padrão dos servidores do Grupo 1 (com formação de nível superior) do Quadro do Profissionais da Cultura, Esportes e Lazer com as tabelas dos servidores dos demais quadros já aprovados por esta Casa.

REJEITADO

Folha n.º 129 do proc.



Câmara Municipal de São Paulo

Presidente

EMENDA A P.L. 02 NOV 1995

PL. 1277/95

Rejeitado
28/11/95

Art. 1º - altera art. 6º do PL.1277/95, acrescentando parágrafo 1º, 2º e 3º, revogando o parágrafo único.

Art. 2º - O parágrafo 1º terá a seguinte redação:

"Os valores constantes do anexo II deverão ser acrescidos das seguintes quantias:

- a - A Referência QCE-01 - grau A - 561,85 da tabela A.
- b - A Referência QCE-01 - grau A - 748,89 da tabela B.
- c - A Referência QCE-08 - grau A - 1.392,01da tabela C.
- d - A Referência QCE-08 - grau A - 2.088,00da tabela D.
- e - A Referência QCE-08 - grau A - 2.783,12da tabela E.

Art. 3º - O parágrafo 2º terá a seguinte redação:

"Fica concedido a todos os servidores municipais abrangidos por esta lei a diferença mínima de 10% (dez por cento) entre as referências e graus que compõe os padrões de vencimentos na forma prevista pelo art.7º e parágrafos da lei 10.430 de 29 de novembro de 1988, partindo-se dos valores constantes do anexo II adicionados dos valores estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - O parágrafo 3º terá a seguinte redação:

" As escalas de Padrões de Vencimentos de que trata este artigo serão atualizadas a partir do mês de novembro de 1995, de acordo com os reajustes e Revalorizações concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela inflação do ano de 1995 e pela defazagem nos salários.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1995

ANA MARIA QUADROS
VEREADORA